



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011 / 2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos X
Em 22 / 09 / 2021
Dissauca
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos) para atender as Ações do AUXILIO EMERGENCIA CULUTURAL LEI ALDIR BLANC para minimizar os impactos da COVID-19 no âmbito Cultural.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|-----------|------|--|
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO |
| ORGÃO | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| UNIDADE | 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| FUNÇÃO | 13 | CULTURA |
| SUBFUNÇÃO | 392 | DIFUSÃO CULTURAL |
| PROGRAMA | 1006 | AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL |

Dinaks Sales Andrade
22/09/21
11:53

DINAKS SALES ANDRADE
Chefe de Gabinete
PORTARIA Nº 057/2021
ESTREITO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

| PROJETO/ATIVIDADE | 2143 | MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL | | | |
|-------------------|--|--|--|------------|------------------|
| Nat. da Despesa | Elemento de Despesa | | | Valor | Fonte de Recurso |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, científicas, desportista | | | 211.000,00 | 1.001.0000 |
| 3.3.50.00 | TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | | 80.000,00 | 1.001.0000 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | | 10.741,76 | 1.001.000 |

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos), do Orçamento do exercício de 2021.

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo;

| Dotação Orçamentária | 15.451.0712.2140.0000 | MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE | | |
|----------------------|---|---|------------|------------------|
| Nat. da Despesa | Elemento de Despesa | | Valor | Fonte de Recurso |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | | 301.741,76 | 1.001.000 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, em 25 dias do mês de Agosto de 2021.


Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 032/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 22 / 09 / 2021
AKRALLA
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 011, de 25 de agosto de 2021.

EMENTA: “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do
Orçamento vigente.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu
artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração,
Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade,
juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de
admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Em síntese, o Projeto tem a finalidade de solicitar
autorização para abertura de crédito adicional visando atender as ações emergenciais
destinadas ao setor cultural do município de Estreito.

Os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão suportados
com repasses financeiros provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020
que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas
durante o estado de calamidade pública.

Vale a pena trazer à luz, o esclarecimento de que o recurso utilizado para
o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 301.741,76 (trezentos e um mil,
setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) está amparado no inciso II,
do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, entendo que os requisitos legais
foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando
opiniões contrárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

É o nosso parecer, salvo melhor juízo para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 21 de setembro de 2021.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

Em análise detalhada percebe-se que atende aos interesses públicos, e, nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 21 de setembro de 2021.

ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 033/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 011/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X _____
Em 22 / 09 / 2021
1º Secretário

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 25 de agosto de 2021.

EMENTA: "Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente."

RELATÓRIO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67, IV, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei de autoria do Executivo.

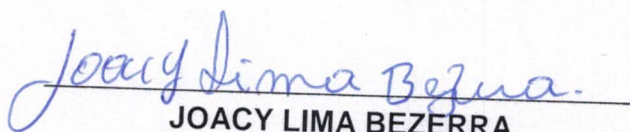
Da análise quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 011/2021 tem a finalidade de AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito adicional objetivando "recepcionar os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

VOTO DO RELATOR: Em observância ao Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, e por entender que não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por eventual excesso, e, ainda visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto a ser aprovado até o presente momento, OPINO FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 011/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 21 de setembro de 2021


JOACY LIMA BEZERRA

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das considerações apresentadas pelo Relator designado para a presente matéria, amparada pelo artigo 67, inciso IV, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Executivo, sem nenhum voto divergente.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 21 de setembro de 2021.



PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ANTÔNIO GOMES COELHO

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio